



LEI N.º 343/2005.

De 07 de julho de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período de 2006/2009; e

II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

III – Demonstrativo da apuração da estimativa da despesa.

Art. 2º. Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

§ 1º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

§ 2º Os indicadores de desempenho estabelecidos para medir a eficiência de cada programa serão estabelecidos através de decreto do Poder Executivo até a data de primeiro de julho de 2005.

Art. 3º. As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa;

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- c) Descrição dos objetivos e indicadores de desempenho proposto;
- d) As ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

CERTIFICO QUE

O documento de N.º leimº 343/2005

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 07/07/05



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

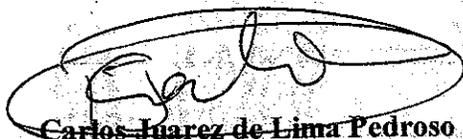
Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 7 de julho de 2005.

Registre-se e publique-se



Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretario de Administração e Planejamento



Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal